

ACORDO DE ALCANCE PARCIAL  
Nº 21 SUBSCRITO ENTRE A RE-  
PÚBLICA FEDERATIVA DO BRA-  
SIL E A REPÚBLICA DE CUBA

ALADI/AAP/A25TM/21.4  
28 de dezembro de 1995

Quarto Protocolo Adicional

Os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil e da República de Cuba, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes outorgados em boa e devida forma, depositados oportunamente na Secretaria-Geral da Associação,

RECONHECENDO Que o presente Acordo representa fator importante para a estabilidade e expansão do intercâmbio entre os países signatários; e

CONSIDERANDO A necessidade de preservar e ampliar os fluxos de comércio existentes,

CONVÉM EM:

Artigo 1º.- Prorrogar de 1º de janeiro de 1996 até 31 de dezembro de 1996 a vigência do Acordo de Alcance Parcial nº 21, suscrito ao amparo do artigo 25 do Tratado de Montevideu 1980, e as preferências pactuadas entre ambos os países nesse acordo.

Artigo 2º.- Negociar antes de 31 de dezembro de 1996 um Acordo de Alcance Parcial entre o MERCOSUL e a República de Cuba.

A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presente Protocolo na cidade de Montevideu, aos vinte dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e cinco, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

  
José Artur Denot Medeiros

Pelo Governo da República de Cuba:

  
Manuel Aguilera de la Paz